

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

1) DEFINIÇÃO

A licença para capacitação destina-se a proporcionar ao servidor a oportunidade de desenvolver ou adquirir novas habilidades necessárias ao exercício das atribuições de seu cargo, por conseguinte, o **afastamento deve atender ao interesse público**.

A licença em comento encontra abrigo no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

Lei nº 8.112/1990:

“Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

*Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o **caput** não são acumuláveis.”*

Decreto nº 5.707/2006:

“Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

*§ 1º A concessão da licença de que trata o **caput** fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.*

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

*§ 3º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o **caput** deste artigo.*

§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.”

Conforme Nota Técnica 178/2009 da Secretaria de Recursos Humanos/MP, é possível a concessão de licença para capacitação com a finalidade de elaborar trabalho de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*, desde que esses cursos estejam inseridos no plano de capacitação do órgão ao qual pertence o servidor e guarde pertinência com as suas diretrizes institucionais.

Registre-se, por necessário, que a concessão da licença para capacitação está sempre **subordinada ao interesse da Administração**, razão pela qual se impõe que o seu objeto **guarde pertinência com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor**, bem como **conste no plano de capacitação** do órgão, já que é imprescindível que a Administração possa usufruir dos conhecimentos técnicos e científicos apreendidos por seus servidores durante os programas de capacitação (NOTA TÉCNICA 595/2009 da SRH/MP).

2) SOLICITAÇÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

O servidor poderá encaminhar o [formulário de solicitação](#), onde demonstrará seu interesse de usufruir a licença para capacitação, junto com a documentação necessária para o protocolo a fim de abrir processo administrativo, que será encaminhado à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) desta Pró-Reitoria. A solicitação de ser feita somente após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, conforme Nota Técnica 595/2009 da SRH/MP.

“... o interessado deve formalizar seu pedido durante o período aquisitivo imediatamente subsequente, de modo que o usufruto da licença possa ter início até o último dia do novo período aquisitivo.”

Após, a DDP/PROGESP verificará a documentação, em seguida, encaminhará para que o NUDEPE emita parecer sobre a Instituição que promoverá o curso e a relação com o programa de capacitação. Sendo analisado o mérito positivo do afastamento, a DDP/PROGESP encaminhará o processo com minuta de portaria para o Gabinete da Reitora, pois cabe ao dirigente máximo desta entidade autorizar o afastamento.

O servidor que tiver negado o seu pedido de afastamento terá direito de solicitar reconsideração fundamentada em todas as fases do processo ao órgão da instituição que emitiu a decisão, no prazo de trinta dias, a contar da data em que tomar ciência da decisão, em conformidade com o art. 108 da Lei nº 8.112/1990.

Documentação que deve estar anexada ao processo administrativo:

- [Formulário de solicitação](#) da Licença para Capacitação, informando o tempo pretendido do afastamento;
- Justificativa da chefia imediata quanto ao interesse da Instituição na capacitação pretendida e sua relação com o ambiente organizacional e com o cargo ocupado pelo servidor. O diretor/pró-reitor da unidade de exercício do servidor deve assinar, demonstrando assim que está ciente e de acordo com a solicitação;
- Documentação probatória do curso pretendido, com programação do curso, metodologia de ensino e carga horária;
- Caso seja necessária a complementação de documentação, esta será solicitada ao servidor no decorrer do processo.

Após a conclusão do curso, encaminhar à DDP/PROGESP cópia do **certificado/diploma** autenticada pelo Interface de Gestão de Pessoal em até 60 dias do término do afastamento, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

No caso previsto no §4º do art. 10 do Decreto nº 5.707/2006 e, também, quando a concessão de licença para capacitação for com a finalidade de elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*, o servidor deverá entregar cópia da respectiva monografia, dissertação ou tese à PROGESP que encaminhará a Biblioteca da Instituição com o intuito de integrar o acervo da mesma.

3) DOS PRAZOS

Conforme Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quando for necessária a prestação de informações, serão expedidas solicitações formais para esse fim, mencionando prazo para a respectiva apresentação. Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará **arquivamento do processo**. No caso dos processos de Licença para Capacitação, o prazo fixado será de até 30 dias para encaminhamento.

4) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 87 da [Lei 8.112/1990](#);
- Art. 10 do [Decreto nº 5.707/2006](#);
- [Lei 9784/1999](#);
- [Nota Técnica nº 178/2009/COGES/DENOP/SRH/MP](#);
- [Nota Técnica nº 595/2009/COGES/DENOP/SRH/MP](#);